



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
195/2025**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 195/2025, REFERENTE AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GABRIEL E A EMPRESA GEOVA VILAS
BOAS DE SOUSA LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.588.955-37, doravante denominado **DISTRATANTE**, com fundamento no disposto nos artigos 137 e 138 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 195/2025, firmado com a empresa **GEOVA VILAS BOAS DE SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.586.813/0001-57, sediada na Avenida Ayrton Senna, s/n, sala 04, Novo Oeste, Capim Grosso, BA, CEP 44.965-000, doravante denominada **DISTRATADA**, pelos fundamentos a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 195/2025, cujo objeto é a prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA, assinado em 10/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente rescisão unilateral encontra fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexecução total do contrato, caracterizada inicialmente pela paralização parcial do serviço, em 04 de agosto de 2025 e, posteriormente, pela paralização total dos serviços, a partir do dia 20 de agosto de 2025, o que comprometeu a continuidade da execução contratual por deixar de atender ao interesse público.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.2. Foi assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação formal datada de 15/08/2025, reiterado em 19 de agosto de 2025, com concessão de prazo legal, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

3.1. O contrato encontra-se rescindido unilateralmente a partir da assinatura deste termo, produzindo efeitos legais imediatos a contar de sua publicação na imprensa oficial do Município.

3.2. Eventuais penalidades e demais providências decorrentes da inexecução contratual, se cabíveis, serão tratadas em autos próprios, com observância do devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Termo de Rescisão Unilateral é lavrado em conformidade com a legislação vigente, instruído nos autos do processo administrativo nº 119/2025, e assinado por autoridade competente.

4.2. Após assinatura, o presente termo será publicado na imprensa oficial do Município de São Gabriel/BA, para que produza todos os seus efeitos legais.

São Gabriel/BA, 27 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BAHIA
Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal
DISTRATANTE